



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**EDITAL INTEGRADO DE FLUXO CONTÍNUO-2026/PRAE/UFCA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EMERGENCIAL, AUXÍLIO ÓCULOS, AUXÍLIO SAÚDE MENSTRUAL
E AUXÍLIO TECNOLOGIA ASSISTIVA.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pela Resolução Nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014 e Anexos que regulamentam os auxílios da PRAE, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão do Auxílio Alimentação, Emergencial, Auxílio Óculos, Auxílio Saúde Menstrual e Auxílio Tecnologia Assistiva.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Auxílio Alimentação, previsto neste edital, tem o objetivo de atender aos discentes que não utilizam o Refeitório Universitário de seu campus devido à realização de estágio curricular em um município onde não há refeitório universitário da UFCA.

1.2. O Auxílio Emergencial, previsto neste edital, tem o objetivo de disponibilizar subsídio financeiro relacionado às áreas de Atenção à Saúde, Moradia, Transporte e Creche a discentes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica agravada por situações emergenciais, as quais coloquem em risco sua permanência e o êxito na conclusão do curso na Universidade.

1.3. O Auxílio Óculos tem o objetivo de contribuir com o desempenho acadêmico dos estudantes, assegurando-lhes subsídio na complementação das despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas.

1.4. O Auxílio Saúde Menstrual tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e bem-estar de estudantes que menstruam, mediante o fornecimento de um subsídio financeiro para a aquisição de produtos de higiene menstrual.

1.5. O Auxílio Tecnologia Assistiva tem o objetivo de contribuir para a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, a fim de que os discentes possam receber um subsídio financeiro para realizar a aquisição ou manutenção de tecnologia assistiva que promova acesso, participação e aprendizagem.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

2.1. *O Auxílio Alimentação* consiste no ***valor diário de R\$ 29,80* (vinte nove reais e oitenta centavos).**

2.2. O Auxílio Alimentação será calculado de acordo com os dias úteis de realização de estágio curricular.

2.3. O benefício é pago a partir do mês do deferimento, podendo ser concedido até a finalização do estágio curricular, em município em que não há Refeitório Universitário da UFCA, ou até dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

2.4. *O Auxílio Emergencial* consiste no pagamento de ***até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.***

2.4.1 O benefício será pago a partir do mês do deferimento, podendo ser concedido por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos, em cada área do auxílio emergencial, dentro do ano de 2026.

2.4.2 No caso do Auxílio Emergencial – Creche, o benefício pode ser concedido por um período de até 04 (quatro) meses consecutivos, ou até que a criança complete 5 (cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

dentro do ano de 2026.

2.4.3 O discente contemplado com o Auxílio Emergencial em 2026 poderá realizar nova solicitação, desse auxílio, no mesmo ano, desde que para área diferente daquela anteriormente concedida. É vedada a concessão simultânea de auxílios emergenciais, ainda que em áreas distintas, bem como nova concessão do auxílio, para a mesma área, dentro do ano vigente.

2.4.4 O valor e o número de parcelas do Auxílio Emergencial são determinados após análise realizada pelo Serviço Social, considerando a situação socioeconômica do estudante e a realidade local. Essas determinações seguem os limites estabelecidos neste edital.

2.4.5 Para os fins deste Edital, considera-se situação Emergencial a título exemplificativo: falecimento de membro do grupo familiar responsável pela composição da renda; desemprego repentino ou perda abrupta de vínculo empregatício de integrante do grupo familiar responsável pela renda; redução substancial e inesperada da renda familiar; acometimento por doença grave ou acidente que gere incapacidade laboral e impacto financeiro imediato; outras situações supervenientes devidamente comprovadas que ocasionam desequilíbrio socioeconômico significativo; ser atendidos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não tenham tido a oportunidade de concorrer aos auxílios previstos no edital unificado da Prae/UFCA, em razão de terem ingressado na universidade após o encerramento do período de inscrições.

2.4.6 A caracterização da Situação Emergencial dependerá de análise técnica da documentação comprobatória apresentada, podendo a PRAE solicitar documentos complementares sempre que necessário.

2.5. *O Auxílio Óculos* consiste no pagamento de ***até R\$ 400,00 (quatrocentos reais). ***

2.5.1 O benefício é pago em ***parcela única***, sendo considerado o menor valor entre os orçamentos apresentados pela ótica ou clínica indicada pelo estudante.

2.6. *O Auxílio Saúde Menstrual* consiste no pagamento de ***R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais. ***

2.6.1 O benefício é pago a partir do mês do deferimento, podendo ser concedido até dezembro de 2026.

2.6.2 A PRAE sugere que na aquisição de produtos de higiene menstrual sejam priorizados aqueles com menor impacto ambiental.

2.7. *O Auxílio Tecnologia Assistiva* consiste no pagamento de ***até R\$ 600,00 (seiscentos reais) ***, para aquisição e/ou conserto/upgrade de um ou mais equipamentos de tecnologia assistiva.

2.7.1. O benefício é pago em ***parcela única***, prevalecendo o menor orçamento apresentado pelo estudante.

2.7.2. Recomenda-se que o discente verifique a lista com sugestões de tecnologia assistiva (Anexo V), disponível no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/>).

2.7.3. O estudante poderá solicitar mais de 1 (um) tipo de recurso de tecnologia assistiva, desde que contenha justificativa e tenha parecer favorável da Secretaria de Acessibilidade.

2.7.4. Caso o estudante adquira equipamento(s) e/ou realize conserto/upgrade com valor superior ao recebido, deverá arcar com a diferença.

2.7.5. O valor do Auxílio Tecnologia Assistiva depositado na conta do estudante deferido, destina-se à compra dos equipamentos mencionados no resultado do deferimento, incluindo o conserto/upgrade, e pode ser usado para cobrir custos de frete, desde que estejam especificados na nota fiscal/cupom fiscal. Quaisquer despesas adicionais, como seguro, garantia estendida e outros, são de responsabilidade do estudante.

2.7.6. Se o valor do frete não estiver indicado no orçamento, o discente não poderá solicitá-lo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

posteriormente. No entanto, se o valor do auxílio financeiro permitir o pagamento do frete, o aluno poderá utilizar o recurso para essa finalidade, desde que esteja discriminado na nota fiscal/cupom fiscal.

2.7.7. Não poderá ser adquirido equipamento usado ou seminovo.

2.7.8. Não será concedido auxílio financeiro para compra de qualquer equipamento ou serviço que não cumpra a finalidade deste edital.

2.7.9. É vedada a concessão de equipamento de tecnologia assistiva a estudantes que já tenham sido contemplados anteriormente, em qualquer edital da PRAE, com o mesmo equipamento solicitado.

3. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

3.1. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de ser efetuado na conta do estudante até o dia 10 de cada mês.

3.2. O valor correspondente ao pagamento será depositado em uma conta bancária em nome do beneficiário, a qual pode ser do tipo corrente, poupança ou digital. Contas conjuntas não serão aceitas para este fim.

3.3. Em caso de alteração de conta bancária, o estudante deve comunicar à PRAE até o dia 15 do mês para manter o fluxo regular de pagamento.

3.4. Durante o período de férias, o pagamento do auxílio emergencial na área de transporte será efetuado mediante comprovação da realização de atividades acadêmicas (internatos, estágios e outras previstas no Projeto Pedagógico do Curso), de forma proporcional aos dias de realização dessas atividades.

4. DO FLUXO CONTÍNUO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente Edital é de fluxo contínuo, de modo que o período de inscrição inicia com a data de sua publicação e poderá permanecer disponível até dezembro de 2026, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. A definição dos valores dos programas e da quantidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) destinados para cada auxílio deste edital foi estabelecida por meio do Orçamento Participativo da PRAE, nos termos da Resolução Consuni Nº 175, de 28 de setembro de 2023.

4.3. Havendo excedente de inscritos, aqueles que atenderem aos critérios do(s) programa(s) formarão um cadastro de reserva com validade até dezembro de 2026.

4.4. Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, serão contemplados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apenas se forem elegíveis ao programa e se houver disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes da primeira graduação que estejam deferidos ou nos cadastros de reserva dos programas da PRAE.

4.5. A concessão do auxílio fica sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

4.6. Os valores dos auxílios poderão ser atualizados conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. REQUISITOS GERAIS

Para concorrer ao(s) auxílio(s), o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- c) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo;
- d) apresentar os documentos exigidos no processo seletivo;
- e) realizar inscrição no formulário eletrônico disponível no portal da UFCA [portal da UFCA \(https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/\)](https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/);
- f) selecionar o(s) auxílio(s) desejado(s). Durante a inscrição, o estudante pode selecionar uma ou mais opções dentre os auxílios disponíveis, incluindo uma das áreas do Auxílio Emergencial (atenção à saúde, moradia, transporte ou creche), além do Auxílio Alimentação, Auxílio Óculos, Auxílio Saúde Menstrual e Auxílio Tecnologia Assistiva;
- g) estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.1.1 deste edital.
- h) não ser beneficiário de outro auxílio direto da mesma natureza do solicitado.

5.1.1. Em caráter excepcional, fica facultada a concessão de Auxílio para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que não tenham ultrapassado dois semestres do prazo padrão para conclusão do curso, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados.

5.1.2. Uma vez contemplado com o auxílio, o estudante que se encontra na situação descrita no item 5.1.1 poderá receber o benefício pelo tempo definido no programa, desde que não ultrapasse quatro semestres do prazo padrão para conclusão do curso.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Além de obedecer aos requisitos gerais, o estudante deverá:

5.2.1. Para concorrer ao ***Auxílio Alimentação:***

- a) realizar estágio curricular em município em que não há Refeitório Universitário da UFCA;
- b) estar impossibilitado de utilizar um dos Refeitórios Universitários da UFCA.
- c) não receber qualquer auxílio ou benefício com finalidade alimentícia nos dias do estágio curricular.

5.2.2. Para concorrer ao ***Auxílio Óculos:***

- a) Não ter solicitado o Auxílio Óculos nos últimos 12 (doze) meses.

5.2.3. Para concorrer ao ***Auxílio Saúde Menstrual:***

- a) Ser estudante que menstrua.

5.2.4. Para concorrer ao ***Auxílio Tecnologia Assistiva*** o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ser discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- b) necessitar de tecnologia assistiva que promova acesso, participação e aprendizagem.

5.2.5. Para concorrer ao *** Auxílio Emergencial-Atenção à Saúde*** o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) comprovar que necessita de tratamento, medicamentos, exames ou próteses, mediante apresentação de laudo ou atestado médico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- b) ter sido convocado pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) em período posterior aos prazos de inscrições do processo seletivo do Edital Unificado-2025 da PRAE ou estar em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico;
- c) não estar em gozo de auxílio emergencial da PRAE, ainda que de linha diversa.
- d) não ter sido contemplado com o Auxílio Emergencial-Atenção à saúde no ano de 2026.

ATENÇÃO: Não será concedido Auxílio Emergencial-Atenção à Saúde para as demandas descritas no item “a” quando houver oferta dos serviços ou parcerias institucionais disponibilizados pela PRAE.

5.2.6. Para concorrer ao ***Auxílio Emergencial-Transporte*** o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) possuir custo de transporte para realização do trajeto entre a residência e a Universidade ou para atividades externas ao campus, como internatos, estágios e outras atividades acadêmicas que estejam estipuladas no Projeto Pedagógico do Curso.
- b) ter sido convocado pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) em período posterior aos prazos de inscrições do processo seletivo do Edital Unificado-2025 da PRAE ou estar em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico;
- c) não estar em gozo de auxílio emergencial da PRAE, ainda que de linha diversa;
- d) não ter sido contemplado com o Auxílio Emergencial-Transporte no ano de 2026.

5.2.7. Para concorrer ao ***Auxílio Emergencial-Creche*** o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês de referência que inicia o pagamento do auxílio;
- b) possuir a guarda, em caso de pais separados;
- c) ter sido convocado pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) em período posterior aos prazos de inscrições do processo seletivo do Edital Unificado-2025 da PRAE ou estar em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico;
- d) não estar em gozo de auxílio emergencial da PRAE, ainda que de linha diversa.
- e) não ter sido contemplado com o Auxílio Emergencial-Creche no ano de 2026.

5.2.8. Para concorrer ao ***Auxílio Emergencial-Moradia*** o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) comprovar que reside, em imóvel alugado, na cidade do campus em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR;
- b) comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros.
- c) não possuir membro do núcleo familiar recebendo auxílio da PRAE referente a despesas com moradia;
- d) ter sido convocado pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) em período posterior aos prazos de inscrições do processo seletivo do Edital Unificado-2025 da PRAE ou estar em situação ou circunstância inesperada, devidamente comprovada, que venha a prejudicar seu rendimento acadêmico;
- e) não estar em gozo de auxílio emergencial da PRAE, ainda que de linha diversa.
- f) não ter sido contemplado com o Auxílio Emergencial-Moradia no ano de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ATENÇÃO:

- Os pais ou responsáveis financeiros do estudante devem residir em município diferente do campus onde o discente está matriculado, podendo ser na área rural do mesmo município, desde que a mudança do estudante, para a área urbana, tenha sido justificada pela dificuldade de acesso ao campus;
- Quando dois ou mais discentes do mesmo núcleo familiar solicitam o Auxílio Emergencial- área moradia, apenas um pode vir a ser deferido. Será priorizado o/a estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA. Em caso de empate, será concedido o Auxílio para o/a discente que tem o melhor rendimento acadêmico.
- Estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR.

6. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

6.1. Primeira Etapa – Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico que está disponível na plataforma [Forms\(ufca.edu.br\)](https://forms.ufca.edu.br). O preenchimento deve ser realizado exclusivamente pelo próprio discente, utilizando sua conta institucional. O formulário deve ser preenchido em sua totalidade, incluindo a anexação dos documentos exigidos neste edital

6.1.1. Alguns candidatos poderão ser dispensados da obrigação de apresentar a documentação de comprovação de renda. As situações que permitem a dispensa de documentação estão definidas no item 7 deste edital.

6.2. Segunda Etapa- Seleção dos discentes será realizada pela Comissão de Análise da PRAE, que verificará, para a concessão do auxílio, o atendimento aos requisitos de elegibilidade e a disponibilidade de recursos:

6.2.1. A análise socioeconômica será realizada pelos Assistentes Sociais, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.

6.2.2. A análise acadêmica será realizada pelos Pedagogos da PRAE.

6.2.3. A análise das pendências financeiras será realizada pelos membros do Núcleo de Gestão da PRAE.

6.2.4. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Central Permanente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A relação de documentos para concorrer aos programas deste edital consta no ***Anexo I do presente edital.***

7.2. DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO: Podem solicitar DISPENSA do envio da documentação para comprovação de renda (documentação geral) os estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE, que enviaram documentação completa de renda a partir do ano de 2025.

ATENÇÃO: O discente deverá anexar o questionário socioeconômico do presente edital no formulário de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

inscrição localizado na plataforma [Forms \(ufca.edu.br\)](https://forms.ufca.edu.br), documentação específica (se necessário), documentos complementares (se necessário). Caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

- 8.1. O estudante que estiver com pendências poderá sanar as irregularidades da sua inscrição, anexando comprovantes e/ou documentos pendentes no Formulário Eletrônico de Envio de Pendências, localizado na plataforma [Forms \(ufca.edu.br\)](https://forms.ufca.edu.br);
- 8.2. O prazo para o discente regularizar sua inscrição é ***5 (cinco) dias úteis*** após o recebimento das pendências.
- 8.3. A documentação pendente será informada através do e-mail do discente cadastrado no formulário eletrônico de inscrição.
- 8.4. O discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve buscar sanar qualquer irregularidade, no e-mail cadastrado, que possa causar o não recebimento da documentação pendente.
- 8.5. A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.
- 8.6. A PRAE não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelos candidatos que impeçam o cumprimento das etapas do processo seletivo.
- 8.7. O candidato que não enviar os documentos exigidos dentro do prazo especificado no presente edital terá sua solicitação indeferida.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 9.1. O resultado preliminar da solicitação do(s) auxílio será informado através do e-mail do discente cadastrado no formulário eletrônico de inscrição.

10. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar deverá fazê-lo dentro do prazo de ***2 (dois) dias úteis***. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
- 10.2. Os recursos devem ser fundamentados com razões claras e objetivas para contestação do resultado.
- 10.3. Não serão aceitos recursos com o intuito de complementar a documentação ou apresentar fatos/informações não mencionados durante o período regular do processo seletivo.
- 10.4. O recurso deve ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado na plataforma [Forms \(ufca.edu.br\)](https://forms.ufca.edu.br);
- 10.5. O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação até o período de recurso, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de indeferimento da solicitação.
- 10.6. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão de Análise poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS

- 11.1. A lista final, com o nome de todos os alunos contemplados ao longo do ano com o auxílio, será divulgada no site da UFCA (www.ufca.edu.br) no mês de janeiro de 2027.
- 11.2. Para fins de resultado considera-se:
 - 11.2.1. Deferido: Candidato classificado que esteja cursando a primeira graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

11.2.2. Cadastro de Reserva: Candidato classificado em lista de espera, podendo ser convocado caso surja disponibilidade de recursos financeiros durante o período de validade do cadastro de reserva.

11.2.3. Indeferido: Candidato que não atende os requisitos do presente edital.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Irão compor o cadastro de reserva, na seguinte ordem: Primeiro, os estudantes classificados em lista de espera que estão cursando a primeira graduação e, na sequência, os estudantes classificados que concluíram uma primeira graduação.

12.2. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira os discentes, que compõem o cadastro de reserva e que permanecem atendendo as normas do presente edital, poderão ser convocados.

12.3. Situações impeditivas de convocação do cadastro de reserva:

12.3.1. Não poderá ser convocado do cadastro de reserva, gerando o cancelamento da classificação, o(a) discente que, na data da convocação, estiver em uma das seguintes situações:

- a) deixar de atender os requisitos que ensejaram a classificação;
- b) trancamento total ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- c) transferência para outra IFES;
- d) matrícula em menos de 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;
- e) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.1.1 deste edital;
- f) inadimplência, em relação aos recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com os programas da PRAE.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Compete ao estudante selecionado:

- a) acompanhar o status da sua inscrição e demais etapas e prazos do processo seletivo;
- b) anexar, em formulário específico, cópia do cartão do banco/ extrato da conta, em nome do estudante;
- c) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;
- d) participar de pesquisas direcionadas aos estudantes beneficiários dos programas da PRAE;
- e) em caso de desistência, solicitar, via e-mail da PRAE (prae@ufca.edu.br), o cancelamento do benefício;
- f) utilizar o Auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;
- g) atender às convocações da PRAE e fornecer as informações que forem solicitadas.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O discente beneficiário do programa Auxílio Tecnologia Assistiva e/ou Auxílio Óculos deve apresentar, para devida prestação de contas, até 30 dias após o recebimento do(s) auxílio(s), comprovante de aquisição/conserto/upgrade, por meio de ***nota fiscal ou cupom fiscal.***

14.2. A nota fiscal ou cupom fiscal deve ser apresentada com as seguintes características:

- a) conter o nome ou CPF do discente beneficiário;
- b) inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- c) conter data de emissão (A data de emissão não pode ser anterior à data do deferimento ou à data da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- convocação do cadastro de reserva, nos casos dos candidatos que estão no cadastro de reserva);
- d) discriminação da quantidade de produto ou serviço prestado;
 - e) emitida em português e com os valores especificados na moeda real.

14.3. Excepcionalmente, serão aceitas notas fiscais e cupons fiscais emitidos em nome de membros do núcleo familiar do discente, desde que acompanhados de uma declaração emitida pelo membro do núcleo familiar informando que a aquisição foi realizada em favor do discente.

14.4. Recomenda-se que o estudante pesquise a reputação das empresas fornecedoras antes de realizar a compra, visando prevenir compras fraudulentas.

15. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

15.1. O pagamento do Auxílio poderá ser ***suspense*** caso o estudante beneficiário se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício no prazo definido pela PRAE.

15.1.1. O prazo limite de suspensão do pagamento do auxílio é de até 6 (seis) meses. A definição do período de suspensão será realizada mediante análise do caso concreto.

15.2. O pagamento do Auxílio poderá ser ***cancelado*** caso o estudante beneficiário se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- c) apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;
- d) trancamento total ou abandono do curso;
- e) transferência para outra IFES;
- f) caso apresente baixo rendimento acadêmico. (Coeficiente de Rendimento Acadêmico Semestral Inferior a 50% das disciplinas);
- g) reprovação por frequência;
- h) por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do auxílio;
- i) conclusão ou desistência do curso;
- j) matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;
- k) não realização de matrícula, novo número de matrícula ou renovação prevista no art. 321 do regulamento dos cursos de graduação da UFCA;
- l) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.1.2 deste edital;
- m) encerramento de estágio curricular em município em que não há Refeitório Universitário da UFCA, no caso de estudantes beneficiários do Auxílio Alimentação.

16. DAS SITUAÇÕES DE RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO AO ERÁRIO PÚBLICO

16.1. Ficará inadimplente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- a) apresentar documentos falsos, informações socioeconômicas falsas, omitir informações verdadeiras, para concorrer a qualquer auxílio previsto no edital;
- b) não realizar a correta prestação de contas dos programas Auxílio Tecnologia Assistiva e/ou Auxílio Óculos;
- c) receber de modo indevido o recurso de qualquer auxílio previsto no edital;
- d) Para beneficiários do Auxílio Tecnologia Assistiva: trancamento total do curso ou transferência para outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) durante o período letivo ou no semestre subsequente ao recebimento do auxílio, salvo em casos devidamente comprovados de doença;
- e) Para beneficiários do Auxílio Tecnologia Assistiva: não realização da matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri no semestre subsequente ao recebimento do auxílio, exceto nos casos que comprovem a inviabilidade de matrícula.

16.2. A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

16.3. Persistindo a inadimplência, poderá ocorrer o encaminhamento do crédito para inscrição em dívida ativa da União, observados os critérios legais e normativos aplicáveis à cobrança de créditos públicos.

17. DÚVIDAS E ATENDIMENTOS

17.1. Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processos seletivos podem ser esclarecidas por meio dos seguintes canais de contato:

- E-mails: prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br
- Telefones: (88) 3221-9362 e (88) 3221-9364
- Plantão de tira-dúvidas por videoconferência na plataforma Meet.
- Atendimento presencial:

Campus Brejo Santo, sala de apoio ao discente, nº134

Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202

17.2. Os dias e horários de atendimento por videoconferência serão divulgados juntamente com o link de acesso, no ato da publicação do Edital, no site oficial www.ufca.edu.br.

18. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, o Serviço Social irá realizar a avaliação socioeconômica do discente e de sua família, conforme a metodologia de pontuação descrita no Anexo IV deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O candidato que anexar documentos de forma incompleta, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.

19.2. É permitido o acúmulo dos programas de auxílios assistenciais ofertados pela PRAE, desde que obedecido o que está regulamentado na Portaria nº 002 de abril de 2026 da Prae/UFCA, que dispõe sobre o teto dos valores dos programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

19.3. Este edital foi analisado e aprovado pelo Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil da PRAE/UFCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO
DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Juazeiro do Norte-CE, 29 de maio de 2026.

Ledjane Lima Sobrinho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
SIAPE 1803531

Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa
Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil
SIAPE 1153842

DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS
- b) ANEXO II- QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO
- c) ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÃO
- d) ANEXO IV- METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO
- e) ANEXO V- LISTA DE SUGESTÕES DE TECNOLOGIA ASSISTIVA